ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.672, de 22 de outubro de 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar em 35,28%, no mês de outubro de 1993, as tabelas de remuneração dos servidores municipais, ativos, inativos e das pensionistas e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar no mês de outubro de 1993, mediante decreto, em 35,28% (trinta e cinco vírgula vinte e oito por cento), as tabelas de remuneração dos servidores municipais, ativos, inativos, das pensionistas e do quadro do magistério municipal, constantes do Decreto nº 1.587, de 14 de setembro de 1993.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar no mês de novembro, os valores constantes da tabela a que se refere o artigo anterior, de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM - do mês de outubro de 1993.

§ 1º - Os reajustes de que trata este artigo serão feitos através de decreto, de que constarão as tabelas atualizadas que servirão de base ao reajuste do mês posterior.

§ 2º - A cada reajuste o Executivo enviará cópia do respectivo decreto à Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 22 de outubro de 1993.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal